SENTENÇA -ALVARÁS

Processo Digital n°: 1010369-31.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **José Aparecido de Moura,** RG 15.725.324-7-SSP/SP, CPF 034.059.028-94
Requerido: **Joaquim Maurício de Moura,** nascido em Capelinha-MG aos 13.06.1929, filho de Nicolau Maurício de Moura e de Antonia Barbosa de Moura, RG

11.807.006-X-SSP/SP, CPF 982.013.448-0, NB 41-048.011.228/2, NIT

1154368501-8-AG, falecido em Araraquara/SP aos 29/07/2016

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Aparecido de Moura alega ser filho de Joaquim Maurício de

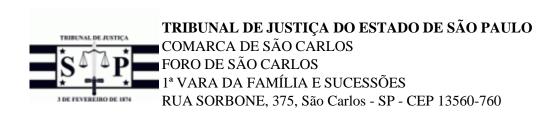
Moura, cujo falecimento se deu em 29.07.2016. Existem ativos em nome do *de cujus* referentes a resíduo previdenciário, FGTS e PIS/PASEP. Pede a expedição de alvarás para poder sacar a integralidade desses créditos. Exibiu documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos ativos pertinentes a resíduos previdenciários, FGTS, PIS/PASEP, está documentada pois é filho de JOAQUIM MAURICIO DE MOURA, RG 11.807.006-X-SSP/SP, CPF 982.013.448-04, cujo passamento se deu em 29.07.2016, conforme se constata da certidão de fl. 09. O direito do requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC. É o único herdeiro descendente do falecido. A ex-convivente deste também falecera conforme fl. 09.

Joaquim Mauricio de Moura deixou ativos no INSS, a título de resíduos previdenciários, vinculados ao NB 41-048.011.228/2 (fl. 11). O requerente supõe que haja também créditos fundiários e do PIS/PASEP. Desnecessária a prévia expedição de ofício para essa pesquisa. Razoável que se expeça alvará para o saque desses supostos créditos.

O requerente tem direito ao saque exclusivo dos ativos de fl. 11, pois é o único dependente do falecido perante o INSS, conforme se extrai de fl. 09. A questão posta neste procedimento de



jurisdição voluntária não se orienta pela Lei 8.813 concernente a direito previdenciário, mas pelo direito sucessório pois o requerente não era dependente econômico do segurado perante o INSS.

Os valores a serem sacados são de pequena monta. Inexiste óbice ao deferimento do pedido inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para CONCEDER alvarás para que o Espólio de JOAQUIM MAURICIO DE MOURA, a ser representado pelo requerente JOSÉ APARECIDO DE MOURA (supraqualificado): a) saque perante o INSS a integralidade dos resíduos do benefício previdenciário cujo número e período estão indicados na fundamentação desta sentença, compreendendo inclusive o valor proporcional do benefício referente à gratificação natalina; b) saque perante a CEF os ativos fundiários e do PIS/PASEP em nome do falecido (supraqualificado), podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos aptos à consecução desses benefícios. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins supra especificados, devendo o INSS a CEF lhes darem pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará, para atuar nos limites estabelecidos nesta sentença, devendo fazê-lo assim que esta for publicada nos autos.

Publique-se e intime-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA